



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.782
De 27 de agosto de 2018

Regulamenta o Art. 13-A da Lei nº 7.436, de 25 de março de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 13-A da Lei nº 7.436, de 25 de março de 2011, que institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal.

Art. 2º O Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal poderá receber, a critério da autoridade responsável, imagens capturadas e compartilhadas por câmeras particulares.

Art. 3º A cessão das imagens capturadas por câmeras particulares será oferecida por meio de requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, a quem caberá a análise técnica e do interesse público da oferta, observados os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º O interessado deverá custear a instalação e manutenção de toda a infraestrutura necessária para o compartilhamento, sua alimentação elétrica, *link* de comunicação com internet, e plataforma de *software* de operação e armazenamento das imagens, tudo sem ônus ao Município.

Art. 5º Após aprovação da oferta, o requerente fica ciente de que o Poder Público fará uso das imagens compartilhadas de acordo com sua conveniência e necessidade.

Art. 6º A conexão deverá ser feita por empresa habilitada, contratada pelo proprietário interessado e sua integração com o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal será devidamente avaliada, autorizada e acompanhada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública de Araraquara.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Para que ocorra o compartilhamento o conjunto câmeras e plataforma de software a serem utilizadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Câmeras IP com resolução mínima de 720p (1280 *pixels* de largura e 720 *pixels* de comprimento) e transmissão *on-line* via internet de no mínimo 10fps (*frames* por segundo).
- II. Plataforma de *software* em nuvem, com capacidade de operação, compartilhamento e gravação contínua de imagens por um período mínimo de 7 (sete) dias.
 - a. Para garantia da segurança da operação, todas as conexões entre usuários e a plataforma em nuvem, devem estar protegidas com criptografia SSL de no mínimo 256 *bits*.
 - b. Para garantia da segurança da operação, a plataforma deverá utilizar o endereço MAC (*Media Access Control*) da câmera, para somente depois gerar o *link* entre a câmera e a plataforma em nuvem, não sendo utilizáveis soluções exclusivamente em RTSP ou DDNS.
 - c. Para garantia da segurança da operação, o gerenciamento de usuários e as senhas fornecidas deverão ser administrados por contas externas à plataforma de nuvem, por exemplo, conta do *Google*, *Yahoo* ou *Microsoft*.
 - d. Para garantia da segurança da operação, a plataforma de *software* deverá possuir recurso de gerenciamento de falhas, enviando e-mail ao usuário quando a câmera não estiver sendo gravada ou fora do ar.
 - e. A plataforma de *software* deverá ser compatível com *IOS*, *Android* e *Windows*, sendo possível acessar e compartilhar imagens em dispositivos móveis via aplicativo gratuito.
 - f. A plataforma de *software* deverá possuir recursos de integração das câmeras *on-line* com o sistema atual de georreferenciamento, gerenciamento e compartilhamento de imagens, instalado no Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública de Araraquara.

Parágrafo único. O interessado deverá providenciar o enlace para transmissão de imagens entre o ponto de monitoramento e Centro Integrado de Controle e Videomonitoramento Municipal, observando-se a seguinte característica: *link* de acesso internet com velocidade de transmissão mínima de 5 Mbps.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O particular poderá ainda patrocinar pontos de videomonitoramento ou pontos de captura de placas veiculares a serem instalados na via pública, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 9º O custeio para a instalação de pontos de videomonitoramento ou pontos de captura de placas veiculares deverá ser feito em espécie ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Lei Municipal nº 9.289 de 06 de Junho de 2018, que altera a Lei nº 5.898 de 06 de Setembro de 2002, que será constituído por recursos provenientes de doações e repasses de verbas públicas federais, estaduais e municipais e destinará a aplicação destes para implantar novas tecnologias no município, nos termos da Lei 7.436/2011.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2018.